

**DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU
de 18 de Dezembro de 2003**

que estabelece os termos e condições para as transferências de participações no capital do Banco Central Europeu entre os bancos centrais nacionais e para a adaptação do capital realizado

(BCE/2003/20)

(2004/46/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 28.º-5,

Considerando o seguinte:

- (1) A adaptação das ponderações atribuídas aos bancos centrais nacionais (BCN) constantes da tabela de repartição para a subscrição do capital do Banco Central Europeu (BCE) (a seguir respectivamente designadas por «ponderações da tabela de repartição» e «tabela de repartição do capital»), conforme o previsto na Decisão BCE/2003/17, de 18 de Dezembro de 2003, relativa à participação percentual dos bancos centrais nacionais na tabela de repartição para a subscrição do capital do Banco Central Europeu ⁽¹⁾, requer que o Conselho do BCE determine os termos e condições das transferências de participações de capital entre os BCN, por forma a garantir que a distribuição dessas participações corresponda às adaptações efectuadas.
- (2) A Decisão BCE/2003/18, de 18 de Dezembro de 2003, que estabelece as medidas necessárias à realização do capital do Banco Central Europeu pelos bancos centrais nacionais participantes ⁽²⁾, determina de que forma e em que medida os BCN dos Estados-Membros que adoptaram o euro (a seguir os «BCN participantes») deverão realizar o capital do BCE, tendo em conta a tabela adaptada de repartição do capital. A Decisão BCE/2003/19, de 18 de Dezembro de 2003, que estabelece as medidas necessárias à realização do capital do Banco Central Europeu pelos bancos centrais nacionais não participantes ⁽³⁾, fixa a participação percentual que os BCN dos Estados-Membros que não tenham adoptado (a seguir os «BCN não participantes») deverão realizar em 1 de Janeiro de 2004, tendo em conta a tabela adaptada de repartição do capital.
- (3) Os BCN participantes já realizaram as respectivas participações no capital subscrito do BCE conforme o previsto na Decisão BCE/1998/2 ⁽⁴⁾ e, no caso do Bank of Greece, no artigo 2.º da Decisão BCE/2000/14 ⁽⁵⁾ e na Decisão BCE/1998/14 ⁽⁶⁾. Atendendo a este facto, o artigo 2.º da Decisão BCE/2003/18 dispõe que, para se chegar aos montantes previstos no quadro constante do artigo 1.º da decisão citada será necessário, consoante a situação, que um BCN participante transfira para o BCE um montante adicional, ou que o BCE transfira para esse BCN o montante realizado que estiver a mais. Também os BCN não participantes já realizaram as respectivas

participações no capital subscrito do BCE conforme o previsto na Decisão BCE/1998/14. Atendendo a este facto, o artigo 2.º da Decisão BCE/2003/19 dispõe que, para se chegar aos montantes previstos no quadro constante do artigo 1.º da mesma decisão será necessário, consoante a situação, que um BCN não participante transfira para o BCE um montante adicional, ou que o BCE transfira para esse BCN o montante realizado que estiver a mais,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Transferência das participações de capital

Tendo em conta a participação subscrita por cada BCN no capital do BCE a 31 de Dezembro de 2003, e a participação no capital do BCE a subscrever por cada BCN em 1 de Janeiro de 2004 em resultado da adaptação das ponderações da tabela de repartição constantes do artigo 2.º da Decisão BCE/2003/17, os BCN transmitirão entre si, mediante transferências de e para o BCE, as participações de capital necessárias para assegurar que em 1 de Janeiro de 2004 a distribuição dessas participações corresponda às ponderações adaptadas. Para esse fim cada um dos BCN, por força deste artigo e sem necessidade de qualquer outra formalidade ou acto, irá transferir ou receber, em 1 de Janeiro de 2004, a participação no capital subscrito do BCE que figura a seguir ao respectivo nome na quarta coluna do quadro constante do anexo I, em que o sinal «+» se refere a uma participação a transferir pelo BCE para o BCN, e o sinal «-» a uma participação de capital a transferir pelo BCN para o BCE.

Artigo 2.º

Adaptação do capital realizado

1. Tendo em conta o valor do capital do BCE já realizado por cada BCN, e o valor do capital do BCE a realizar por cada BCN em 1 de Janeiro de 2004, conforme o estabelecido no artigo 1.º da Decisão BCE/2003/18 em relação aos BCN participantes, e no artigo 1.º da Decisão BCE/2003/19 em relação aos BCN não participantes, em 2 de Janeiro de 2004 cada um dos BCN deve transferir ou receber o montante líquido (em euros) que figura a seguir ao respectivo nome na quarta coluna do quadro constante do anexo II, em que o sinal «+» se refere ao montante a transferir pelo BCN para o BCE e o sinal «-» ao montante a transferir pelo BCE para esse BCN.

⁽¹⁾ Ver página 27 do presente Jornal Oficial.

⁽²⁾ Ver página 29 do presente Jornal Oficial.

⁽³⁾ Ver página 31 do presente Jornal Oficial.

⁽⁴⁾ JO L 8 de 14.1.1999, p. 33.

⁽⁵⁾ JO L 336 de 30.12.2000, p. 110.

⁽⁶⁾ JO L 110 de 28.4.1999, p. 33.

2. Em 2 de Janeiro de 2004, o BCE e os BCN obrigados a transferir determinado montante por força do disposto no n.º 1 devem transferir em separado quaisquer juros vencidos durante o período decorrido entre 1 de Janeiro de 2004 a 2 de Janeiro de 2004 sobre os montantes devidos, nos termos do n.º 1, pelo BCE e pelos referidos BCN. Os mandantes e os beneficiários destes juros serão os mesmos que os dos montantes que vencem os juros.

Artigo 3.º

Disposições gerais

1. As transferências a que o artigo 2.º se refere serão efectuadas através do sistema de transferências automáticas trans-europeias de liquidações pelos valores brutos em tempo real (TARGET).

2. Os eventuais juros vencidos por força do disposto no n.º 2 do artigo 2.º serão calculados ao dia, com base na convenção número efectivo de dias/360, a uma taxa idêntica à taxa de juro marginal utilizada pelo Sistema Europeu de Bancos Centrais na sua operação principal de refinanciamento mais recente.

3. O BCE e os BCN que não estejam obrigados a efectuar nenhuma transferência por força do artigo 2.º devem, na devida altura, dar as instruções necessárias para a execução atempada das referidas transferências.

Artigo 4.º

Disposições finais

1. A presente decisão entra em vigor no dia 19 de Dezembro de 2003.

2. A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Frankfurt am Main, em 18 de Dezembro de 2003.

Pelo Conselho do BCE
Jean-Claude TRICHET

ANEXO I

CAPITAL SUBSCRITO PELOS BCN

(em euros)

BCN	Participação subscrita, a 31 de Dezembro de 2003	Participação subscrita, a partir de 1 de Janeiro de 2004	Participação a transferir
Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique	1 43 290 000	141 485 000	- 1 805 000
Deutsche Bundesbank	1 224 675 000	1 170 200 000	- 54 475 000
Bank of Greece	102 820 000	108 070 000	+ 5 250 000
Banco de España	444 675 000	439 005 000	- 5 670 000
Banque de France	841 685 000	825 875 000	- 15 810 000
Central Bank and Financial Services Authority of Ireland	42 480 000	51 270 000	+ 8 790 000
Banca d'Italia	744 750 000	728 630 000	- 16 120 000
Banque centrale du Luxembourg	7 460 000	8 540 000	+ 1 080 000
De Nederlandsche Bank	213 900 000	221 615 000	+ 7 715 000
Oesterreichische Nationalbank	117 970 000	115 095 000	- 2 875 000
Banco de Portugal	96 160 000	100 645 000	+ 4 485 000
Suomen Pankki	69 850 000	71 490 000	+ 1 640 000
Danmarks Nationalbank	83 545 000	86 080 000	+ 2 535 000
Sveriges Riksbank	132 685 000	133 180 000	+ 495 000
Bank of England	734 055 000	798 820 000	+ 64 765 000
Total	5 000 000 000	5 000 000 000	0

ANEXO II

CAPITAL REALIZADO PELOS BCN

(em euros)

BCN	Participação realizada, a 31 de Dezembro de 2003	Participação realizada, a partir de 1 de Janeiro de 2004	Montante do pagamento da transferência
Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique	143 290 000	141 485 000	- 1 805 000
Deutsche Bundesbank	1 224 675 000	1 170 200 000	- 54 475 000
Bank of Greece	102 820 000	108 070 000	+ 5 250 000
Banco de España	444 675 000	439 005 000	- 5 670 000
Banque de France	841 685 000	825 875 000	- 15 810 000
Central Bank and Financial Services Authority of Ireland	42 480 000	51 270 000	+ 8 790 000
Banca d'Italia	744 750 000	728 630 000	- 16 120 000
Banque centrale du Luxembourg	7 460 000	8 540 000	+ 1 080 000
De Nederlandsche Bank	213 900 000	221 615 000	+ 7 715 000
Oesterreichische Nationalbank	117 970 000	115 095 000	- 2 875 000
Banco de Portugal	96 160 000	100 645 000	+ 4 485 000
Suomen Pankki	69 850 000	71 490 000	+ 1 640 000
Danmarks Nationalbank	4 177 250	4 304 000	+ 126 750
Sveriges Riksbank	6 634 250	6 659 000	+ 24 750
Bank of England	36 702 750	39 941 000	+ 3 238 250
Total	4 097 229 250	4 032 824 000	- 64 405 250